
RESOLUÇÃO nº 002/2024

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e seus respectivos programas e do registro dos programas de entidades governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/Quaraí-RS, no uso das atribuições legais estabelecidas a Lei Municipal nº 1.095 de junho de 1991 - Reformulada pela Lei nº 2.384 de 10 de março de 2006 e suas alterações; por maioria de seus membros e demais disposições legais vigentes; e em especial,

CONSIDERANDO o artigo 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que institui a obrigatoriedade do registro das entidades não governamentais e seus respectivos programas, conforme regimes de atendimento prescritos no ECA, que somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 90 da obrigatoriedade de registros dos programas ofertados pelas entidades governamentais, conforme regimes de atendimento prescritos no ECA;

CONSIDERANDO a precisão de estabelecer procedimentos com vistas ao processo de registro e suas atualizações junto ao COMDICA, seguindo as normativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão conceitual quanto aos tipos de regime de atendimento e do programa de aprendizagem.

RESOLVE:

1 CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º: São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I. Registrar e autorizar o funcionamento das entidades não governamentais que desenvolvam programas, segundo os regimes de atendimento constantes no ECA e/ou

programas de aprendizagem, previstos na Resolução CONANDA nº 164 de 09/04/2014;

II. Estabelecer procedimentos claros e precisos para inscrição dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, segundo regime de atendimento constante no ECA e/ou programas de aprendizagem segundo Resolução CONANDA nº 164 de 09/04/2014;

III. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem programas de caráter de proteção, socioeducativos e profissionalizantes, destinados a crianças e adolescentes em Quaraí, contribuindo também para a identificação de lacunas nas demandas de serviços neste âmbito;

IV. Oferecer subsídios para o COMDICA identificar as necessidades de investimento financeiro para os programas inscritos neste Conselho.

2 CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Artigo 2º: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, como elemento caracterizador da natureza de uma entidade de atendimento, junto ao COMDICA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

Artigo 3º: São entidades de atendimento governamentais e não governamentais aquelas que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente na circunscrição do município de Quaraí-RS, segundo regimes de atendimento prescritos no artigo 90 do ECA e de programas de aprendizagem, segundo Resolução CONANDA nº 164/2014, assim caracterizados:

I. Regimes de proteção e socioeducativos:

a. **Orientação e apoio sociofamiliar:** Este regime é dirigido as famílias onde a orientação

refere-se à ajuda não-material, como: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico.

b. **Apoio socioeducativo em meio aberto:** A linha de trabalho se dá no âmbito social e educativo dirigido a crianças e adolescentes, sendo um importante instrumento de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. É ofertado em turno oposto ao escolar, onde são executadas atividades voltadas à garantia de direitos, promoção do desenvolvimento e socialização, tendo como interdisciplinariedade, ações com a família, a escola e a comunidade.

c. **Colocação familiar:** Refere-se à colocação em família substituta em regime de guarda, tutela ou adoção como forma de quando exauridas todas as alternativas de manter a criança ou adolescente em sua família natural. A colocação familiar emerge como uma forma de atenção alternativa ao abrigo, dentre elas, destaca-se o serviço de acolhimento em família acolhedora, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, onde é previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

d. **Acolhimento Institucional:** São medidas provisórias e excepcionais, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção pela situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

e. **Prestação de serviço à comunidade:** Regime de atendimento que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, por período não excedente a seis meses, junto a entidades governamentais e não governamentais, conforme as aptidões do adolescente e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

f. **Liberdade Assistida**: Refere-se a serviço de acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, a ser cumprido no prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

g. **Semiliberdade**: O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

h. **Internação**: Constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em nenhuma hipótese ultrapassará a três anos de internação, devendo ser liberado ou em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

II. Programas de aprendizagem:

a. São, programas desenvolvidos por entidades **sem fins lucrativos** que tenham por objetivo a educação profissional.

Artigo 4º: Entende-se por registro o credenciamento das entidades não governamentais e seus respectivos programas, e dos programas das entidades governamentais.

Artigo 5º: A avaliação do interesse do registro e suas atualizações, bem como, a avaliação dos programas será realizada pela **Comissão de Registros** constituída pelo COMDICA, e composta por membros de entidades governamentais e não governamentais, obedecendo à paridade.

Parágrafo único: As reuniões da referida Comissão deverão ser registradas em ata e as deliberações somente poderão ocorrer com a presença de todos os integrantes.

Artigo 6º: As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes. O registro e sua atualização periódica é condição de funcionamento da entidade, não devendo ser confundido com a obrigatoriedade de repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - **FUMDICA**.

Artigo 7º: Para requerer e obter a aprovação do registro junto ao COMDICA, as entidades deverão, obrigatoriamente:

I. Possuir personalidade jurídica, ou seja, estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

II. Estar regularmente constituída;

III. Ter em seu quadro pessoas idôneas;

IV. Estar sediada no município de Quaraí, e ter seus programas de atendimento voltados às crianças e adolescentes neste município;

V. Ter plano de trabalho de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Artigo 8º: Será negado o registro à entidade que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III. Esteja irregularmente constituída;

IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Artigo 9º: As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios especificados no artigo 92 do ECA.

Artigo 10º: As entidades que desenvolvem programas de internação têm o dever de seguir as obrigações instituídas no artigo 93 do ECA.

Artigo 11º: O registro da entidade terá validade máxima de 04 (quatro) anos e os programas em execução serão reavaliados, no máximo, a cada 02 (dois) anos, observando o disposto no artigo 7º desta Resolução.

Artigo 12º: O COMDICA após deferimento do registro fará comunicação sobre a entidade e o programa desenvolvido para o Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Parágrafo único: As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme preconizado no artigo 95 do ECA.

3

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCESSO DE REGISTRO

Artigo 13º: A entidade governamental e não governamental deverá solicitar as informações referentes ao processo de registro, junto ao administrativo do COMDICA, que disponibilizará as orientações quanto às normativas legais que regularizam o processo, a

saber:

I. Entidade não governamental:

- a. Requerimento do pedido de registro da entidade e de programas **(anexo 1)**;
- b. Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Cópia e original do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- d. Cópia e original da ata de eleição e da posse da diretoria;
- e. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, com a relação nominal com números de CPF e RG e endereço de todos os membros da diretoria vigente **(anexo 2)**;
- f. Certidão negativa cível e criminal de todos os membros da diretoria da entidade;
- h. Cópia e original do alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou declaração da isenção expedida pela mesma, sendo a sede da entidade, local onde as atividades com o público atendido são desenvolvidas;
- i. Cópia e original do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Municipal, sendo a sede da entidade, local onde as atividades com o público atendido são desenvolvidas;
- j. Plano de trabalho da entidade **(anexo 3)**.

II. Entidade governamental:

- a. Requerimento do pedido de registro de programa;
- b. Cópia e original do alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou declaração expedida pela mesma, sendo do local onde as atividades com o público atendido são desenvolvidas;

c. Cópia e original do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros Municipal. Sendo do local onde as atividades com o público atendido são desenvolvidas;

d. Plano de trabalho da entidade(**anexo 3**);

Parágrafo único: Os documentos serão autenticados no ato da entrega, desde que apresentado os originais para conferência junto com a cópia.

Artigo 14º: Na entrega da documentação, o administrativo do COMDICA realizará a conferência da existência de toda documentação solicitada(**anexo 7**) e dará o recebimento com data e assinatura. Posteriormente, encaminhará o processo para análise e deliberação da **Comissão de Registros deste Conselho**.

4 CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO PARA REGISTRO

Artigo 15º: A Comissão de Registros realizará a conferência e análise da documentação referida no artigo 13º desta Resolução.

Parágrafo único: O prazo para os procedimentos mencionados acima, são de 60 dias a contar do protocolo do pedido.

Artigo 16º: A Comissão procederá de visita a entidade para conhecimento do espaço físico e apresentação pelo responsável do plano de trabalho.

Artigo 17º: Estando toda documentação de acordo com a legislação, a Comissão de Registros elaborará o parecer (**anexo 4**) e encaminhará para a plenária do Conselho deliberar.

Parágrafo único: A plenária terá o prazo de 30 dias a partir da data do parecer para

deliberação.

5 CAPÍTULO V DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Artigo 18º: O COMDICA, após deliberação em plenária havendo aprovação do pedido de registro deverá elaborar resolução de aprovação referindo o nome da entidade e os programas por ela desenvolvidos, encaminhando uma cópia da referida Resolução para a entidade e para arquivamento da Comissão de Registro.

Artigo 19º: A Comissão de Registros deverá inserir os dados da entidade na tabela de controle de entidades e programas registrados no COMDICA (**anexo 9**), emitindo o número de registro por ordem de deferimento e o certificado de registro (**anexo 5**) que deverá ser exposto em local visível na entidade.

Artigo 20º: A partir do registro no COMDICA, a entidade estará automaticamente aderindo à rede de atendimento à criança e adolescente do Município, com disponibilidade de vagas encaminhadas pelos pais ou responsáveis, Sistema de Garantia de Direitos e pela rede de políticas sociais do município, respeitando a capacidade de admissibilidade da entidade.

Artigo 21º: A presidência do COMDICA comunicará o registro por meio de ofício ao Conselho Tutelar e Judiciário, conforme prevê no artigo 91 do ECA. Bem como, ao Ministério Público.

6 CAPÍTULO VI DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Artigo 22º: Após a avaliação da documentação, caso a solicitação de registro seja indeferida por desacordo com o exigido, a Comissão de Registros relatará no parecer

(anexo 4) a irregularidade ou falta da documentação, e comunicará a entidade para que tome as providências necessárias.

Artigo 23º: A entidade terá prazo de 30 dias a contar do recebimento do referido parecer para ajustes da documentação ou manifestação.

Parágrafo único: Caso a entidade não se manifeste no prazo exigido, será a solicitação arquivada, e entidade deverá entrar novamente com o pedido.

7

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DA ENTIDADE E DOS PROGRAMAS

Artigo 24º: A entidade deverá obrigatoriamente apresentar a documentação no COMDICA para atualização de seu registro anualmente, até o prazo máximo de março do ano subsequente, verificando o que segue:

- I. Caso haja mudança nas documentações solicitadas no momento do registro (anexo 7), deverá encaminhar por meio do requerimento padrão COMDICA (anexo 1), a solicitação de atualização e em anexo a documentação modificada, devendo estar datado e assinado pelo representante legal da entidade.
- II. Caso não houver modificação da documentação, deverá encaminhar ofício ao COMDICA informando a manutenção da situação, sendo datado e assinado pelo representante legal da entidade.
- III. Anualmente a entidade deverá entregar seu plano de trabalho atualizado (anexo 3) e encaminhar um relatório das atividades (anexo 6) realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único: Se a entidade não atualizar seus dados anualmente, conforme prazo estabelecido, haverá pena de suspensão do registro.

Artigo 25º: Na entrega da documentação, o administrativo do COMDICA realizará a conferência da existência de toda documentação solicitada (anexo 7) em lei e dará o recebimento com data e assinatura. Posteriormente, encaminhará o processo para análise e deliberação da Comissão de Registros deste Conselho.

Artigo 26º: O COMDICA expedirá anual o atestado de pleno e regular funcionamento (anexo 8) àquelas entidades que estiverem regulares juridicamente e em pleno desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 27º: No caso de suspensão das atividades ou dissolução da entidade, a mesma deverá informar ao COMDICA, imediatamente, bem como, as providências de encaminhamento da população ora atendida.

8
CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

Artigo 28º: O registro poderá ser suspenso por:

- I. Desatualização dos documentos da entidade;
- II. Interrupção das atividades por período superior a 06 (seis) meses;
- III. Deixar de renovar diretoria na forma de seu estatuto;
- IV. Deixar de cumprir o programa inscrito;
- V. Não tiver aprovada sua prestação de contas de projeto oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

Artigo 29º: A presidência do COMDICA deverá discutir em plenária sobre a situação da entidade que esteja em algum dos casos elencados no artigo anterior, para deliberarem

sobre o assunto, apresentando sua decisão por meio de Resolução.

Artigo 30º: O COMDICA ao deliberar pela suspensão do registro comunicará a decisão e os motivos à entidade. Bem como, informará seu posicionamento ao Conselho Tutelar, Judiciário, Ministério Público e ao setor responsável pelo registro de entidade parceira.

Artigo 31º: O COMDICA ao realizar a suspensão, acompanhará pelo período máximo de 06 (seis) meses a resolutividade ou não dos motivos que levaram a suspender o registro da entidade. O acompanhamento será por meio de uma comissão provisória, com membros governamentais e não governamentais do Conselho, observando a paridade. A suspensão cessará quando a irregularidade que motivou for considerada sanada a juízo da plenária.

Artigo 32º: Durante o período que a entidade estiver com seu registro suspenso, não poderá se habilitar a receber recursos financeiros do FUMDICA.

Artigo 33º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34º: Ficam revogadas as Resoluções do COMDICA quanto ao tema, sendo: Resolução nº 003 de 06/10/2010, Resolução nº 002 de 06/04/2011, Resolução nº 001 de 10/02/2014 e Resolução nº 001 de 01/06/2021 assim como todas as disposições ao contrário.

João Lenon Fernandes Peralta
Presidente COMDICA

ANEXOS

Anexo 1- Requerimento registro ou sua atualização

Anexo 2- Declaração da diretoria

Anexo 3- Plano de trabalho

Anexo 4- Parecer

Anexo 5- Relatório anual de atividades

Anexo 6- Check list

Anexo 7- Atestado de pleno e regular funcionamento

ANEXO 1

Requerimento registro ou sua atualização

Ilmo. (a). Sr (a). Presidente do COMDICA- Quaraí- RS

A entidade abaixo qualificada requer a este Conselho:

() Registro da entidade

() Inscrição de programa

() Atualização anual de registro da entidade e/ou inscrição de programa Nº Registro:

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
a) Razão Social:	
b) Nome Fantasia:	
c) CNPJ:	d) Data de Fundação:
e) Endereço:	
f) Número:	g) Bairro:
h) Município/UF:	i) CEP:
j) Telefones:	
k) Email:	
l) Home Page:	
m) Âmbito de atuação: () Internacional () Federal () Estadual () Municipal	
n) Alvará de funcionamento: Número de Registro: Validade:	
o) Atestado de vigilância sanitária: Número de Registro: Validade:	
p) Termo de vistoria do Corpo de Bombeiros: Número de Registro: Validade:	
q) Registro em outros Conselhos Municipais	

r)Qual: Número de Registro:
s) Nome do Presidente da entidade ou Secretário Municipal:
t) Mandato: // a //
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA
PROGRAMA 01
a) Nome fantasia do Programa
b) Modalidade de atendimento Regime de Atendimento do Programa (ECA, art. 90) <input type="checkbox"/> I. Programa de aprendizagem <input type="checkbox"/> II. Orientação e apoio sócio familiar (Resolução nº 16/2014) <input type="checkbox"/> III. Apoio socioeducativo em meio aberto <input type="checkbox"/> IV. Colocação familiar <input type="checkbox"/> V. Acolhimento institucional <input type="checkbox"/> VI. Liberdade Assistida <input type="checkbox"/> VII. Semiliberdade <input type="checkbox"/> VII. Internação

PROGRAMA 02

a) Nome fantasia do Programa:

b) Modalidade de atendimento:

Regime de Atendimento do Programa (ECA, art. 90

I. Programa de aprendizagem

II. Orientação e apoio sócio familiar (Resolução nº 16/2014)

III. Apoio socioeducativo em meio aberto

IV. Colocação familiar

V. Acolhimento institucional

VI. Liberdade Assistida

VII. Semiliberdade

VIII. Internação

Quaraí, XXX de XXX de XXX.

Presidente
Assinatura e carimbo

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA

Ilmo. (a). Sr (a). Presidente do COMDICA Quaraí-RS
Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE, CPF nº XXXXX, na condição de representante legal da NOME COMPLETO DA ENTIDADE, CNPJ Nº XXXX, DECLARO, no uso das atribuições que me foram delegadas e sob as penas da lei que a presente Entidade possui em sua diretoria os membros apresentados a seguir:

Nome	CPF	RG	ENDEREÇO	CARGO
				Presidente

Quaraí, XXX de XXX de XXX.

Presidente
Assinatura e carimbo

ANEXO 3

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
a) Razão Social:	
b) Nome fantasia:	
c) CNPJ:	d) Data da fundação:
e) Endereço:	
f) Número:	g) Bairro:
h) Município/UF:	i) CEP:
j) Telefones:	
k) Email:	
l) Home Page:	
2. HISTÓRICO DA ENTIDADE (refere-se a como se constituiu a entidade)	
3. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE	
4. PROGRAMAS DESENVOLVIDOS	

PROGRAMA 01
a) Nome fantasia do Programa:
b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento do Programa (ECA, art. 90) <input type="checkbox"/> I. Programa de aprendizagem <input type="checkbox"/> II. Orientação e apoio sócio familiar (Resolução nº 16/2014) <input type="checkbox"/> III. Apoio socioeducativo em meio aberto <input type="checkbox"/> IV. Colocação familiar <input type="checkbox"/> V. Acolhimento institucional <input type="checkbox"/> VI. Liberdade Assistida <input type="checkbox"/> VII. Semiliberdade <input type="checkbox"/> VIII. Internação
c) Endereços completos e telefones:
d) Nome do responsável:
e) Objetivos do programa:
f) Impacto social esperado:
g) Capacidade total de atendimento no Programa:
h) Faixa etária atendida:
i) Forma de acesso:
j) Forma de seleção e desligamento:
k) Períodos de funcionamento (dias da semana e horários):
l) Abrangência territorial:
m) Metodologia utilizada:
n) Como é realizada a avaliação do desenvolvimento do programa:
o) Programa vinculado a qual Política Social:

PROGRAMA 02
a) Nome fantasia do Programa:
b) Modalidade de atendimento: Regime de Atendimento do Programa (ECA, art. 90) <input type="checkbox"/> I. Programa de aprendizagem <input type="checkbox"/> II. Orientação e apoio sócio familiar (Resolução nº 16/2014) <input type="checkbox"/> III. Apoio socioeducativo em meio aberto <input type="checkbox"/> IV. Colocação familiar <input type="checkbox"/> V. Acolhimento institucional <input type="checkbox"/> VI. Liberdade Assistida <input type="checkbox"/> VII. Semiliberdade <input type="checkbox"/> VII. Internação
c) Endereços completos e telefones:
d) Nome do responsável:
e) Objetivos do programa:
f) Impacto social esperado:
g) Capacidade total de atendimento no Programa:
h) Faixa etária atendida:
i) Forma de acesso:
j) Forma de seleção e desligamento:
k) Períodos de funcionamento (dias da semana e horários):
l) Abrangência territorial:
m) Metodologia:
n) Como é realizada a avaliação do desenvolvimento do programa:
o) Programa vinculado a qual Política Social:

5. RECURSOS FINANCEIROS	
a) Previsão de custos (média mensal/R\$)	
Itens despesa	R\$
Alimentação	
Transporte de usuários	
Transporte da equipe	
Vestuário	
Materiais pedagógicos, culturais e esportivos	
Água, luz, telefone	
Aluguel	
Reformas e/ou pequenos reparos e conservação	
Aquisição de móveis e/ou equipamentos	
Pagamento de pessoal	
Tributos. Especificar:	
Outro. Especificar:	
Total mês	

b) Previsão origens dos recursos financeiros (média anual)			
Principais fontes de recursos		Descrição das fontes	R\$
	Municipal (próprio e via fundos)		
	Estadual		
	Federal		
Organismos internacionais			
Empresas privadas			
Contribuições dos Sócios; Usuários; Responsáveis;			
Doações			
Eventos e promoções			
Aplicações financeiras			
Outros. Especificar			
Total ano			

Quaraí, XXX de XXX de XXX.

Presidente
Assinatura e carimbo

ANEXO 4

PARECER DA COMISSÃO DE REGISTRO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
a) Data de solicitação:	
b) Nome da entidade:	
c) CNPJ:	
d) Endereço:	
e) Número:	f) Bairro:
g) Município/UF:	h) CEP:
2. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	
3. SOBRE A MODALIDADE DE ATENDIMENTO OFERTADA	
4. CONCLUSÃO	

Quaraí, XXX de XXX de XXX.

Assinaturas Comissão de registros do COMDICA:

5. APRECIÇÃO DA PLENÁRIA DO COMDICA

INDEFERIDO.

Motivo:

Encaminhe-se para informação à entidade

DEFERIDO.

Encaminhe-se para informação a entidade, Conselho Tutelar, Judiciário e

Ministério Público.

Resolução COMDICA nº: Registro nº:

Quaraí, XXX de XXX de XXX.

Presidente COMDICA

ANEXO 5

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
a) Razão Social:	
b) Nome fantasia:	
c) CNPJ:	d) Data da fundação:
e) Endereço:	
f) Número:	g) Bairro:
h) Município/UF:	i) CEP:
j) Telefones:	
k) Email:	
l) Home Page:	
2. PROGRAMAS DESENVOLVIDOS	
PROGRAMA 01	
a) Nome fantasia do Programa:	
b) Modalidade de atendimento:	
c) Endereços completos e telefones:	
d) Nome do responsável:	
e) Objetivos do programa:	
f) Faixa etária atendida:	
g) Nº de crianças/adolescentes atendidos:	

h) Resultados alcançados (quantitativos e qualitativos):

i) Dificuldades identificadas:

PROGRAMA 02

a) Nome fantasia do Programa:

b) Modalidade de atendimento:

c) Endereços completos e telefones:

d) Nome do responsável:

e) Objetivos do programa:

f) Faixa etária atendida:

g) Nº de crianças/adolescentes atendidos:

h) Resultados alcançados:

i) Dificuldades identificadas:

Quaraí, XXX de XXX de XXX.

Presidente
Assinatura e carimbo

ANEXO 6

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

As **entidades não governamentais** deverão apresentar todos os documentos descritos abaixo. As **entidades governamentais** precisam apresentar os documentos nº **01, 07, 08, 09 e 10**.

Nº	DOCUMENTO	SITUAÇÃO (Uso do COMDICA)
01	Requerimento de pedido de registro junto ao COMDICA de Quaraí, datado e assinado pelo representante legal da entidade.	
02	Cópia do cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	
03	Cópia e original do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório. A cópia poderá ser autenticada no ato de solicitação da entidade, desde que apresentado os originais para conferência com a cópia.	
04	Cópia e original da ata de eleição e posse da diretoria vigente. Os documentos serão autenticados no ato de solicitação da entidade, desde que apresentado os originais para conferência com a cópia.	
05	Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, com a relação nominal, dados de identificação (CPF e RG) e endereço de todos os membros da diretoria vigente.	
06	Certidão negativa cível e criminal de todos os membros da diretoria da entidade.	
07	Se registrada em outro Conselho deste município, apresentar cópia e original de seu respectivo. Atestado de Pleno e Regular Funcionamento. A cópia poderá ser autenticada no ato de solicitação da entidade, desde que apresentado os originais para conferência com a cópia.	
08	Plano de trabalho da entidade, de acordo com o regime de atendimento, dentre os previstos no artigo 90 da Lei 8.069/90.	

09	Cópia e original da liberação do Corpo de Bombeiros.	
10	Cópia e original do alvará da Vigilância Sanitária Municipal.	
11	Relatório das atividades do exercício anterior (atualização).	

Quaraí, XXX de XXX de XXX.

Entregue por: _____

Recebido por: _____

ANEXO 7

ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, do Município de Quaraí-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1095, de junho de 1991-Reformulada pela Lei nº 2.384 de 10 de março de 2006, e suas alterações, e de acordo com a Resolução CONANDA nº 164/2014, ATESTA que a NOME DA ENTIDADE, inscrita no CNPJ nº XXXXX, está registrada, neste Conselho, sob o nº XXXX, desde o ano de XXX, estando atualmente com registro dos programas MODALIDADE DE ATENDIMENTO, e em pleno e regular funcionamento.

Quaraí, XXXXX de XXXXX de XXXXX.

Presidente COMDICA